



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

## Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 02 de dezembro de 2019.

**Assunto: Impugnação**  
**Pregão Eletrônico nº 64/2019 (anteriormente era 62/2019)**  
**Processo Administrativo: 7689/19**

### Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa: **V3 Comércio de equipamentos e ferramentas - EIRELI.**, através de e-mail, recebido em 28 de novembro de 2019, em face do edital do Pregão Eletrônico epigrafado, cujo objeto, com recursos do Tesouro Municipal a aquisição de veículos, tipo pick up cabine simples, para atender as necessidades operacionais e administrativas da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

#### 1) Produto direcionado:

A impugnante relata que tomou conhecimento da publicação do Edital, e ao analisa-lo, se deparou, nas características técnicas do bem a que se pretende adquirir, com itens DIRECIONADO A UM SÓ PRODUTO, alijando do PROCESSO outro veículo, de qualidade igual ou superior ao Edital e que portanto, o mesmo merece ser alterado por estar em desacordo com a Lei 8666/93 que reza: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja alterado os seguintes pontos do Edital:

- Potência: a partir de 85 CV;
- Largura Mínima: 1.660 mm; e
- Pneus: Mínimo 175/70/R14.

Pedimos ainda, receber e declarar tempestiva a presente impugnação, retificar os pontos elencados com a finalidade de promover condições de igualdade a todos os interessados.

### MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, juntamente com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no sentido de que:

- 1) **Parcialmente procedente:** O termo de referência foi alterado, sendo assim, o mesmo e edital foram republicados mencionando largura mínima, pneus mínimo e potência.

Cabe ressaltar, que, o termo de referência traz especificações que devem ser atendidas, por ser de necessidade para a efetiva e completa utilização dos itens requisitados nesse processo licitatório.

Após todo o exposto acima, trata-se de questionamento parcialmente procedente.

Dessa forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório.

### CONCLUSÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, foram alterados o termo de referência e o edital, bem como a data para realização do certame, que será realizada no dia **13/12/2019 às 09:00hrs**.

Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

**Mayara Cristina Lopes dos Santos**  
**Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público**

De acordo:

**Carlos Teixeira da Silva**  
**Gestor Municipal de Gestão Pública**